

2020
2021



LEGISLAÇÃO COVID-19

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE - OESTECIM

A Organização Mundial de Saúde considerou, no dia 30 de janeiro de 2020, que a epidemia SARS -CoV -2 causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, no dia 11 de março de 2020, caracterizado o vírus como uma pandemia.

Após esta declaração, Portugal aprovou e publicou oficialmente um conjunto de medidas.

O objetivo desta Compilação de Legislação é divulgar essas medidas destinadas essencialmente aos cidadãos e às Autarquias Locais.

Índice

1.	Declarações e Prorrogações de Situação de Calamidade, Alerta e de Contingência....	1
2.	Estado de Emergência	7
3.	Medidas relativas à Prevenção, Contenção, Mitigação e Tratamento de Infeção Epidemiológica por COVID-19	19
4.	Medidas de Apoio à Saúde.....	35
5.	Medidas de Apoio Económicas e Sociais.....	35
5.1.	Medidas Genéricas.....	35
5.2.	Medidas Específicas	51
5.2.1.	Água e Saneamento	51
5.2.2.	Agricultura e Pesca.....	52
5.2.3.	Arrendamento.....	55
5.2.4.	Cultura	56
5.2.5.	Proteção Social.....	56
5.2.6.	Transporte.....	59
6.	Orientações	60

1.	Declarações e Prorrogações de Situação de Calamidade, de Alerta e de Contingência	
1.1.	Despacho n.º 3298-B/2020, de 13 de março	
	<u>Declaração de situação de alerta em todo o território nacional.</u>	

A situação de alerta abrange todo o território nacional e vigora até 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada em função da evolução da situação epidemiológica.

No âmbito da situação de alerta, o presente diploma determina a adoção de medidas, de carácter excecional.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/130243048>

1.2. Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril

Declara e aprova o regime da situação de calamidade, estabelecendo os termos em que se verificará o regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento.

A presente resolução produz efeitos a partir das 00:00 h do dia 3 de maio de 2020 e vigorará até às 23:59 h do dia 17 de maio de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

Recomenda às juntas de freguesia, com vista a garantir o cumprimento do disposto no regime da situação de calamidade:

- a) O aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública;
- b) A sensibilização de todos os cidadãos para o cumprimento do dever cívico de recolhimento domiciliário;
- c) A sinalização junto das forças e serviços de segurança, bem como da polícia municipal, dos estabelecimentos a encerrar.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/132883344>

1.3. Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho

Estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.

O presente diploma estabelece o regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade adotada ao abrigo da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, que aprova a Lei

de Bases da Proteção Civil, e da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, que estabelece o Sistema de Vigilância em Saúde Pública.

Estabelece ainda o regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres impostos pelos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, que constituem parte integrante da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de

março, na sua redação atual, nos termos do artigo 2.º da referida lei, bem como dos deveres impostos pelos artigos 13.º-A e 13.º-B do mesmo decreto-lei.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/136788887>

1.4. Resolução do Conselho de Ministros n.º51-A/2020, de 26 de junho

Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/136788888>

1.5. Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho

Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/137956081>

1.6. Decreto-Lei n.º 37-A/2020, de 15 de julho

Altera o regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade.

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, que estabelece o regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/138054866>

1.7. Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho

Declara a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/139207969>

1.8. Resolução do Conselho de Ministros n.º63-A/2020, de 14 de agosto

Prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/140346324>

1.9. Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, de 28 de agosto

Prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/141469892>

1.10. Resolução do Conselho de Ministro n.º70-A/2020, de 11 de setembro

Declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/142601170>

1.11. Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro

Prorroga a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/144010961>

1.12. Resolução do Conselho de Ministros n.º88-A/2020, de 14 de outubro

Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

A presente resolução produz efeitos às 00:00h do dia 15 de outubro de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/145440403>

1.13. Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro

Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Face à situação epidemiológica que se verifica em Portugal, o Governo toma medidas adicionais para impor novas restrições, bem como para alargar as restrições já existentes, a outros concelhos do território nacional continental.

Estabelece-se um critério para identificação dos concelhos - a ocorrer a cada 15 dias - que devem estar sujeitos a medidas especiais, optando-se por uma intervenção tão restrita quanto se torne necessária.

Nesse sentido, é adotado o critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, uniforme para toda a União Europeia, que define como situação de elevada incidência a existência de 240 casos por cada 100 000 habitantes nos últimos 14 dias.

Simultaneamente, é fixado um critério de contiguidade territorial, na medida em que determinados concelhos, apesar de não se integrarem naquele critério do Centro

Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, se encontram circundados por outros concelhos com um elevado número de casos.

Pela presente resolução, estabelece-se a reposição do dever cívico de recolhimento domiciliário, determinando-se que os cidadãos se devem abster de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para o conjunto de deslocações autorizadas.

Ademais, em contexto de organização de trabalho, torna-se obrigatório o desfasamento horário nestes concelhos, bem como a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam, nos termos da lei.

Os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, assim como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram às 22:00 h, e os estabelecimentos de restauração não podem ter mesas com mais de seis pessoas, encerrando às 22:30 h.

Determina-se a proibição da realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e determina-se a proibição da realização de feiras e mercados de levante, salvo autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), sendo permitidas as cerimónias religiosas e determinados espetáculos.

No restante território nacional continental - não abrangido por medidas especiais - continua a aplicar-se o regime da situação de calamidade que se encontrava definido.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/147412974>

1.14. Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro

Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Em primeiro lugar, é alterado o elenco de concelhos que constam do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, e aos quais, conseqüentemente, são aplicáveis regras especiais. Com efeito, com base nos critérios epidemiológicos estabelecidos por aquela resolução, são retirados alguns concelhos e aditados outros concelhos.

Relativamente à produção de efeitos do aditamento destes concelhos, a mesma apenas produzirá efeitos às 00:00 h do dia 16 de novembro de 2020, de modo a garantir tempo de adaptação às novas medidas. Deste modo, todas as restrições especiais definidas para os concelhos de elevado risco apenas serão aplicáveis àqueles concelhos a partir daquela data.

Por outro lado, são ainda criadas novas regras aplicáveis aos concelhos elencados no anexo ii à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro. As referidas regras incidem, essencialmente, sobre o funcionamento de determinados estabelecimentos fora do período compreendido entre as 08:00 h e as 13:00 h aos sábados e domingos.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/148444017>

1.15. Decreto-Lei n.º 8-A/2021, de 22 de janeiro

Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e procede à qualificação contraordenacional dos deveres impostos pelo estado de emergência.

Para garantir o cumprimento rigoroso do novo conjunto de medidas, procede-se à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, acrescentando a possibilidade de serem aplicadas contraordenações em caso de incumprimento dos deveres impostos pelo decreto do estado de emergência.

De igual forma, tendo em vista um processamento mais célere e eficaz do processo contraordenacional decorrente da violação dos deveres previstos no decreto de execução do estado de emergência, prevê-se, também, a aplicação do regime contraordenacional em vigor no Código da Estrada, permitindo a cobrança imediata da coima aplicável no momento da verificação da infração.

Salvaguarda-se ainda que ao não pagamento da coima associada a uma infração no momento da sua verificação importará o pagamento das custas processuais aplicáveis ao processo e a majoração da culpa na determinação do valor da coima.

Por fim, prevê-se a possibilidade de recurso a todos os meios de pagamento legalmente admitidos na cobrança das coimas, privilegiando-se os meios eletrónicos.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/154946851>

2. Estado de Emergência

2.1. Despacho n.º 4097-B/2020, de 2 de abril

Determina as competências de intervenção durante a vigência do estado de emergência, ao Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao Centro Distrital de Segurança Social e à Autoridade de Saúde de âmbito local territorialmente competente, em colaboração com os municípios.

Estabelece o cumprimento ao especial dever de proteção das pessoas com idade superior a 70 anos que se encontram em estabelecimentos de apoio residencial, social ou de recuperação de saúde, grande parte das quais em situação de dependência, com doença crónica e sem apoio familiar de retaguarda, definindo circuitos e procedimentos de intervenção das instituições e entidades públicas que são chamadas a atuar nesta sede, tendo em consideração a especial fragilidade dos cidadãos a que a intervenção se dirige.

O presente despacho entra em vigor no dia 2 de abril de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131051270>

2.2. Despacho n.º 5436/2020, de 12 de maio

Determina que o Despacho n.º 4097-B/2020, de 2 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 66, de 2 de abril de 2020, mantém-se em vigor enquanto perdurar a situação epidemiológica nacional provocada pela infeção por SARS-CoV-2, causadora da doença COVID-19.

O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 3 de maio de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/133480423>

2.3. Despacho n.º 4235-B/2020, de 6 de abril

Procede à nomeação das autoridades que coordenam a execução da declaração do estado de emergência no território continental.

São designados determinados Secretários de Estado como autoridades que coordenam a execução da declaração do estado de emergência no território continental, nas diferentes regiões

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131193429>

2.4. Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro

Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

O estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 9 de novembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/147933283>

2.5. Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020, de 6 de novembro

Autorização da declaração do estado de emergência.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/147933284>

2.6. Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro

Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Em matéria de liberdade de deslocação, fica prevista a proibição de circulação - nos concelhos determinados com risco elevado - em espaços e vias públicas diariamente entre as 23:00 h e as 05:00 h, bem como aos sábados e domingos entre as 13:00 h e as 05:00 h, exceto para efeitos de deslocações urgentes e inadiáveis nos termos previstos pelo presente decreto.

Estabelece-se a possibilidade de realização de medições de temperatura corporal, por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, estabelecimentos educativos e espaços comerciais, culturais ou desportivos, meios de transporte, em estruturas residenciais, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos prisionais ou centros educativos.

Admite-se, ainda, a possibilidade de estarem sujeitos à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 os trabalhadores, utentes e visitantes de estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de ensino e estruturas residenciais, bem como os reclusos em estabelecimentos prisionais ou jovens internados em centros educativos e respetivos trabalhadores. De igual modo, podem encontrar-se sujeitos à realização de testes quem pretenda entrar ou sair do território nacional continental ou das regiões autónomas por via aérea ou marítima, bem como quem pretenda aceder a locais determinados para este efeito pela Direção-Geral da Saúde.

Prevê-se também a utilização, preferencialmente por acordo, de recursos, meios ou estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde dos setores privado e social ou cooperativo, para auxílio no combate à pandemia ou reforço da atividade assistencial, mediante justa compensação.

São previstos mecanismos com vista ao reforço da capacidade de rastreio das autoridades de saúde pública, habilitando-se a mobilização de recursos humanos, que não têm de ser profissionais de saúde, para o apoio no controlo da pandemia, designadamente através da realização de inquéritos epidemiológicos, rastreio de contactos e seguimento de pessoas em vigilância ativa. Também os militares das Forças Armadas podem ser mobilizados para a realização destas tarefas.

O presente decreto entra em vigor às 00:00 h do dia 9 de novembro de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/147968348>

2.7. Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro

Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

A renovação do estado de emergência inicia-se às 00h00 do dia 24 de novembro de 2020 e cessa às 23h59 do dia 8 de dezembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/149106929>

2.8. Resolução da Assembleia da República n.º 87-A/2020, de 20 de novembro

Autorização da renovação do estado de emergência.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/149106930>

2.9. Decreto n.º 99/2020, de 21 de novembro

Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Estabelece-se um conjunto de medidas aplicáveis a todo o território nacional, limitando, nomeadamente, a circulação de pessoas entre concelhos entre os dias 27 de novembro e 2 de dezembro e entre os dias 4 de dezembro e 8 de dezembro, por forma a conter a transmissão do vírus e a expansão da doença, tendo em conta que a

circulação de pessoas poderia ser mais elevada em função dos feriados de 1 e 8 de dezembro.

Quanto aos concelhos de risco moderado, prevê-se que, à exceção, nomeadamente, dos dedicados à restauração ou dos culturais e desportivos, os estabelecimentos encerram entre as 20:00 h e as 23:00 h, podendo o concreto horário de encerramento ser fixado, dentro deste intervalo, pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

Relativamente aos concelhos de risco elevado proíbe-se a circulação diária de cidadãos na via pública no período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, acautelando todas as deslocações necessárias ou que se justifiquem. Prevê-se um dever geral de recolhimento domiciliário nas restantes horas, determinando-se que, com algumas exceções, os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram até às 22:00 h.

Por fim, no que toca aos concelhos de risco muito elevado ou extremo, proíbe-se a circulação de cidadãos na via pública, aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, suspendendo determinadas atividades e acautelando um conjunto de exceções, que inclui, nomeadamente, as deslocações a mercearias e supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/149103950>

2.9.1. Declaração de Retificação n.º 47/2020, de 22 de novembro

Retifica o Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/149220109>

2.10. Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro

Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

A declaração do estado de emergência abrange todo o território nacional.

A renovação do estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 9 de dezembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 23 de dezembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/150509282>

2.11. Resolução da Assembleia da República n.º 89-A/2020, de 4 de dezembro

Autorização da renovação do estado de emergência.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/150509282>

2.12. Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro

Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Mantêm-se, no essencial, as regras atualmente vigentes, de forma a assegurar estabilidade às medidas tomadas na quinzena anterior.

No entanto, sem prejuízo do referido supra a respeito da entrada em vigor destas medidas, ficam desde já definidas regras especiais para o período do Natal e do Ano Novo, para vigorar entre as 00:00 h de 24 de dezembro de 2020 e as 23:59 h de 7 de janeiro de 2021, caso seja renovada a declaração de estado de emergência.

Assim, no que respeita à regra da proibição de circulação na via pública atualmente em vigor nos concelhos de risco elevado, muito elevado e extremo, a mesma não é aplicável no dia 23 de dezembro, no período após as 23:00 h até às 05:00 h do dia seguinte, para quem se encontre em viagem, nem nos dias 24 e 25 de dezembro até às 02:00 h do dia seguinte.

No dia 26 de dezembro, tal proibição estará em vigor, nos concelhos onde seja aplicável, a partir das 23:00 h. A proibição de circulação não será igualmente aplicável entre as 5:00 h do dia 31 de dezembro de 2020 e as 2:00 h do dia 1 de janeiro de 2021.

O dever geral de recolhimento domiciliário, em vigor nos concelhos de risco elevado, muito elevado e extremo, não é aplicável nos dias 23 a 26 de dezembro de 2020, inclusive, assim como entre as 05:00 h do dia 31 de dezembro de 2020 e as 02:00 h do dia 1 de janeiro de 2021.

Estabelece-se, ainda, horários menos restritivos para o setor da cultura e da restauração, independentemente da sua localização, nos dias 24 e 25 de dezembro.

Adicionalmente, no dia 26 de dezembro, os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar, para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento, até às 15:30 h.

No dia 31 de dezembro, os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da sua localização, podem encerrar até à 01:00 h.

No dia 1 de janeiro, nos concelhos de risco muito elevado e extremo, os estabelecimentos de restauração e similares só podem funcionar, no que diz respeito ao serviço de refeições no próprio estabelecimento, até às 15:30 h.

Determina-se, ainda, proibição de circulação entre concelhos no período compreendido entre as 00:00 h do dia 31 de dezembro de 2020 e as 05:00 h do dia 4 de janeiro de 2021, salvo por motivos de saúde, de urgência imperiosa ou outros especificamente previstos.

Por fim, fica proibida a realização de festas ou celebrações públicas ou abertas ao público de cariz não religioso nos dias 31 de dezembro de 2020 e 1 de janeiro de 2021.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/150509308>

2.13. Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro

Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

A renovação do estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 24 de dezembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 7 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/151557411>

2.14. Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2020, de 17 de dezembro

Autorização da renovação do estado de emergência.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/151557412>

2.15. Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro

Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

O presente decreto entra em vigor às 00:00 h do dia 24 de dezembro de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/151904698>

2.16. Decreto do Presidente da República n.º6-A/2021, de 6 de janeiro

Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

A renovação do estado de emergência tem a duração de 8 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 8 de janeiro de 2021 e cessando às 23h59 do dia 15 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/153138220>

2.17. Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2021, de 6 de janeiro

Autorização da renovação do estado de emergência.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/153138221>

2.18. Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro

Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Determina-se que, no fim de semana a que correspondem os dias 9 e 10 de janeiro de 2021, sejam aplicáveis, nos concelhos de risco elevado, as regras anteriormente aplicáveis aos sábados e domingos nos concelhos de risco muito elevado e extremo. Estabelece-se a proibição de circulação entre concelhos no período entre as 23:00 h do dia 8 de janeiro de 2021 e as 05:00 h de dia 11 de janeiro de 2021.

O presente decreto entra em vigor às 00:00 h do dia 8 de janeiro de 2021.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/153341303>

2.19. Decreto do Presidente da República n.º6-B/2021, de 13 de janeiro

Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

A renovação do estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 16 de janeiro de 2021 e cessando às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/153917314>

2.20. Resolução da Assembleia da República n.º1-B/2021, de 13 de janeiro

Modificação da declaração do estado de emergência e autorização da sua renovação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/153917315>

2.21. Decreto-Lei n.º 6-A/2021, de 14 de janeiro

Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e agrava a contraordenação relativa ao teletrabalho obrigatório durante o estado de emergência.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/153959842>

2.22. Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro

Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

O presente decreto procede à execução do estado de emergência até ao dia 30 de janeiro.

Em primeiro lugar, na medida em que se realiza a eleição do Presidente da República durante o período em que vigora este decreto, estabelecem-se medidas que permitem a realização da campanha eleitoral e os atos associados aos dias das eleições, seja no dia da votação seja nos dias de votação antecipada em mobilidade, de forma a assegurar o livre exercício do direito de voto.

Em segundo lugar, entende-se que os contactos entre as pessoas, bem como as suas deslocações se devem circunscrever ao mínimo indispensável, pelo que as pessoas devem permanecer no respetivo domicílio.

Por idênticos motivos, estabelece-se que a adoção do regime de teletrabalho é obrigatória, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes.

Determina-se que os estabelecimentos de restauração e similares passam a funcionar exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada ao consumo fora do estabelecimento, seja através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, ou para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away). Considerando a implementação destas medidas - designadamente no que concerne à matéria da entrega ao domicílio - são, concomitantemente, fixados limites às taxas e comissões que podem ser cobradas pelas plataformas intermediárias neste setor.

Os estabelecimentos escolares, creches, universidades e politécnicos permanecem em funcionamento em regime presencial.

No que concerne aos serviços públicos, determina-se que os mesmos mantêm o seu funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio.

No que respeita à atividade física e desportiva, passam apenas a ser permitidos os desportos individuais ao ar livre, bem como as outras atividades previstas no decreto.

É proibida a realização de celebrações e outros eventos, à exceção de cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias, e de eventos no âmbito da campanha eleitoral e da eleição do Presidente da República.

2.23. Decreto-lei n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro

Altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Proíbe-se a venda ou entrega ao postigo em qualquer estabelecimento do setor não alimentar, designadamente lojas de vestuário, assim como a venda ou entrega ao postigo de qualquer tipo de bebida nos estabelecimentos de restauração e similares ou estabelecimentos do comércio a retalho alimentar. De igual modo, proíbe-se a permanência e o consumo de bens à porta ou nas imediações destes estabelecimentos.

Em segundo lugar, são encerrados todos os espaços de restauração e similares integrados em conjuntos comerciais, ainda que em regime de take-away, ficando permitida apenas a entrega ao domicílio.

Por forma a limitar as deslocações e aglomeração de pessoas, é proibida a publicidade a campanhas de saldos, promoções ou liquidações.

Os parques e jardins passam a ser exclusivamente espaços de mera passagem, ficando vedada a permanência nestes locais.

São encerradas as universidades seniores, os centros de dia e os centros de convívio para idosos.

De modo a reforçar a obrigatoriedade do teletrabalho passa a ser necessária a emissão de uma declaração pela entidade empregadora ou equiparada para todos aqueles que necessitem de se deslocar por não se poderem enquadrar no modo de teletrabalho.

Estabelece-se, conforme já ocorreu no passado, a proibição de circulação entre concelhos aos fins de semana.

Determina-se ainda que todos os estabelecimentos que mantenham a sua atividade devem encerrar às 20:00 h aos dias úteis e às 13:00 h aos fins de semana e feriados, com exceção dos estabelecimentos do comércio de retalho alimentar, os quais poderão, se assim pretenderem, encerrar às 17:00 h.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/154483156>

2.24. Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro

Altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

O presente Decreto procede-se, desde logo, à suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de fevereiro de 2021, caso se verifique a renovação do estado de emergência

A referida suspensão diz igualmente respeito às atividades de apoio à primeira infância, de creches, creches familiares e amas, às atividades de apoio social desenvolvidas em centros de atividades ocupacionais, centros de dia, centros de convívio, centros de atividades de tempos livres, bem como às universidades seniores. Bem assim, procede-se à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais nas instituições de ensino superior, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso.

São, de igual modo, encerradas todas as atividades de tempos livres, todos os estabelecimentos de dança e de música, bem como todas as atividades desportivas escolares.

São ainda suspensas as atividades formativas desenvolvidas em regime presencial realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social, não obstante se possibilitar, excecionalmente, a sua substituição por formação no regime a distância sempre que estiverem reunidas condições para o efeito.

No que concerne aos serviços públicos, é determinado o encerramento das Lojas de Cidadão, mantendo-se, no entanto, o atendimento presencial, mediante marcação, na rede de balcões dos diferentes serviços, mantendo-se igualmente a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

Os centros de inspeção técnica de veículos passam a poder funcionar apenas mediante marcação.

Por fim, os centros de exame encerram, bem como os estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/154946853>

2.25. Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro

Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

A renovação do estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 31 de janeiro de 2021 e cessando às 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/155737377>

2.26. Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro

Autorização da renovação do estado de emergência.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/155737378>

2.27. Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro

Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Considera o Governo, no entanto, que as medidas que têm vindo a vigorar devem manter-se inalteradas, de forma a garantir aos cidadãos e empresas a estabilidade possível no quadro normativo de combate à pandemia, bem como garantir a mitigação e diminuição mais evidente dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

Por esse motivo, o presente decreto vem determinar a manutenção da vigência das regras constantes no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo do ajuste que tem de ocorrer em matéria de suspensão de atividades letivas e da fixação de algumas novas regras cuja aprovação se tornaram imperiosas em função da evolução da situação epidemiológica.

Deste modo, a vigência do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, é prorrogada até às 23:59 h do dia 14 de fevereiro de 2021, com exceção da parte relativa à suspensão de atividades letivas nele prevista, a qual vigora apenas até ao dia 5 de fevereiro de 2021.

O presente decreto mantém em funcionamento a rede de escolas de acolhimento dos filhos ou outros dependentes de trabalhadores de serviços essenciais, bem como apoios a alunos, nomeadamente apoios terapêuticos e medidas adicionais aos alunos com essas necessidades educativas e refeições para alunos beneficiários de ação social escolar.

A partir do dia 8 de fevereiro de 2021, as atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são suspensas em regime presencial, sendo retomadas em regime não presencial nos termos do disposto na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020](#), de 20 de julho.

Por outro lado, fica previsto no presente decreto que, quando a situação epidemiológica assim o justificar, determinados membros do Governo podem determinar a suspensão de voos com origem e destino em determinados países, bem como a imposição de período de confinamento obrigatório à chegada a território nacional aos passageiros provenientes de determinados países.

São, ainda, estabelecidas limitações às deslocações que não sejam estritamente essenciais para fora do território continental, por parte de cidadãos portugueses, efetuadas por qualquer via, designadamente rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima, sem prejuízo das exceções previstas no presente decreto.

De igual modo, na mesma senda, é reposto o controlo de pessoas nas fronteiras internas portuguesas, é suspensa a circulação ferroviária transfronteiriça, exceto para o transporte de mercadorias, é suspenso o transporte fluvial entre Portugal e Espanha, estabelecendo-se, no entanto, alguns pontos de passagem autorizados na fronteira terrestre.

Fica ainda prevista o reforço de recursos humanos em unidades de saúde.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/155739190>

2.28. Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021, de 11 de fevereiro

Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Considerando que se impõe, em consequência, renovar uma vez mais o estado de emergência, para permitir ao Governo continuar a tomar as medidas mais adequadas para combater esta fase da pandemia, enquanto aprove igualmente as indispensáveis medidas de apoio aos trabalhadores e empresas mais afetados.

A renovação do estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 15 de fevereiro de 2021 e cessando às 23h59 do dia 1 de março de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/157236766>

2.29. Resolução da Assembleia da República n.º 63-A/2021, de 11 de fevereiro

Autorização da renovação do estado de emergência.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/157236767>

2.30. Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro

Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Não é recomendável que se reduzam as medidas que têm vindo a ser adotadas. É essencial que se mantenha a tendência de diminuição do número de contágios diários, sendo, para o efeito, necessário que continuem em vigor as regras que têm vindo a ser aplicáveis.

Deste modo, o presente decreto procede à prorrogação da vigência do [Decreto n.º 3-A/2021](#), de 14 de janeiro, na sua redação atual, sendo, de igual modo, prorrogada a vigência do [Decreto n.º 3-D/2021](#), de 29 de janeiro, determinando-se a continuação da aplicabilidade, na próxima quinzena, das regras que aqueles diplomas estabelecem. Relativamente às limitações que possam ser aplicadas aos estabelecimentos de comércio a retalho que comercializam vários tipos de bens, fica proibido que aquelas limitações incidam sobre livros e materiais escolares.

O presente decreto entra em vigor às 00:00 h do dia 15 de fevereiro de 2021.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/157397591>

3. Medidas relativas à Prevenção, Contenção, Mitigação e Tratamento de Infecção Epidemiológica por COVID-19

3.1. Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março

Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

Aprova um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas, às entidades públicas e privadas e aos profissionais relativas à infeção epidemiológica por SARS -CoV-2 e à doença COVID -19.

A presente Resolução produz efeitos no dia da sua aprovação, 13 de março de 2020.

Consultar diploma: <https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/10-A/2020/03/13/p/dre>

3.2. Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março

Regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa

O presente Decreto-Lei estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e aplica-se à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma.

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia 13 de março de 2020, embora a produção dos seus efeitos retroage ao dia 12 de março de 2020.

Consultar diploma: <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/10-A/2020/03/13/p/dre>

3.3. Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março – Republicada a 6 de abril

Termos do funcionamento dos órgãos do poder local, prazos e diligências

Republicada após o aditamento referido no artigo 7.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, procede a ratificação dos efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e à aprovação de medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

Embora os seus efeitos retroajam à data de 12 de março de 2020, a presente Lei entra em vigor no dia 7 de abril de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/130473088>

3.3.1. Declaração de Retificação n.º 20/2020, de 15 maio

Retifica a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, «Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19».

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/133626350>

3.4. Lei n.º4-A/2020, de 6 de abril

Atualização do regime excecional de contratação pública

A presente Lei procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e à segunda alteração ao

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus COVID-19. Publicada a 6 de abril de 2020, os seus efeitos retroagem ao dia 12 de março de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131193439>

3.5. Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril

Alteração aos limites para a realização de trabalho extraordinário ou suplementar e prorrogação do prazo para a limpeza das florestas

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março, e pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

O presente Decreto-Lei foi publicado no dia 6 de abril 2020 e entra em vigor no dia 7 de abril de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131193442>

3.6. Despacho n.º 4346/2020, de 9 de abril

Define os novos prazos de reporte de dados no âmbito do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE).

O presente despacho entra em vigor no dia 9 de abril retroagindo a produção dos seus efeitos a 2 de abril de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131292586>

3.7. Lei n.º 6/2020, de 10 de abril

Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais.

A presente Lei estabelece um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

A produção de efeitos da presente Lei retroage ao dia 12 de março de 2020 e a sua vigência estender-se-á até ao dia 30 de junho de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131338916>

3.8. Despacho n.º 4460-A/2020, de 13 de abril

Ações de formação à distância e reafetação do exercício de funções.

Define as orientações no âmbito da eventualidade doença e no âmbito da frequência de ações de formação à distância, bem como os termos em que os trabalhadores da administração central podem exercer funções na administração local e em que os trabalhadores da administração central e da administração local podem exercer funções em instituições particulares de solidariedade social ou outras instituições de apoio às populações mais vulneráveis.

O presente despacho entra em vigor no dia 13 de abril de 2020 e vigorará durante o declarado estado de emergência, renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e executado nos termos do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, sem prejuízo de eventual prorrogação.

A produção de efeitos retroage ao dia 4 de abril de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131348859>

3.9. Resolução n.º 1/2020 – 1.ª Secção do Tribunal de Contas, de 15 de abril

Regras de instrução e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas através de meios eletrónicos.

A presente Resolução define as instruções que estabelecem as regras em matéria de impulso, instrução e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas (TdC) através de meios eletrónicos.

A presente Resolução entra em vigor no dia 18 de abril de 2020.

O regime estabelecido nas instruções aprovadas pela Resolução n.º 14/2011, de 11 de julho continua a aplicar-se em tudo o que não esteja especialmente previsto na presente Resolução ou não a contrarie.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/132936736>

3.10. Lei n.º 10/2020, de 18 de abril

Regime excecional e temporário quanto às formalidades da citação e da notificação postal.

Estabelece um regime excecional e temporário quanto às formalidades da citação e da notificação postal previstas nas Leis processuais e procedimentais e quanto aos serviços de envio de encomendas postais.

A presente Lei entra em vigor no dia 19 de abril de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131908529>

3.11. Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 e procede à 7.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 e procede à 7.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 2 de maio e produz efeitos a 3 de maio de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/132883356>

3.12. Lei n.º 12/2020, de 7 de maio

Promove e garante a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à primeira alteração às Leis n.ºs 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril

A presente lei adota novas medidas no âmbito do regime excecional estabelecido pelas Leis n.ºs 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril, com vista a promover e garantir a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Procede à republicação da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, com a redação introduzida pela presente lei.

A presente lei produz efeitos desde o dia 12 de março de 2020, e entra em vigor no 8 de maio e vigora até 30 de junho de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/web/guest/home//dre/133250480/details/maximized>

3.13. Lei n.º 14/2020, de 9 de maio

Procede à terceira alteração à Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, alterada pelas Leis n.os 4 -A/2020 e 4 -B/2020, ambas de 6 de abril, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS - CoV -2 e da doença COVID -19.

Publicada a 9 de maio, os seus efeitos retroagem ao dia 12 de março de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/133459190>

3.14. Decreto-Lei n.º 20-D/2020, de 12 maio

Estabelece medidas excecionais e temporárias para o equipamento de espaços de atendimento presencial sob gestão dos municípios e das freguesias.

Deste modo, procede-se à alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, através da incorporação de uma medida indispensável à proteção de trabalhadores e de utentes, em serviços de dispersão local, com atendimento presencial, apoiando-se técnica e financeiramente a sua implementação pela administração local, cuja atuação imediata nas atuais circunstâncias se revela crucial no combate da pandemia em todo o território nacional.

Adicionalmente, suspendem-se os prazos em curso no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, por forma a assegurar que os estágios em causa têm efetivamente lugar.

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia 13 de maio de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/133491339>

3.15. Despacho n.º 5545-C/2020, de 15 de maio

Define orientações e recomendações relativas à organização e funcionamento dos espaços físicos de atendimento e de trabalho na Administração Pública, no âmbito do levantamento das medidas de mitigação da pandemia da doença COVID-19.

O presente despacho entra em vigor com a sua publicação e produz efeitos a dia 3 de maio de 2020, vigorando durante a situação de calamidade declarada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, incluindo as suas eventuais renovações.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/133837358>

3.16. Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 maio

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19.

O artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, produz efeitos a 13 março de 2020.

O presente decreto -lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/133879987>

3.17. Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio

Regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2020.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/134394010>

3.18. Decreto-Lei n.º24-A/2020, de 29 de maio

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

É clarificado que o elenco dos trabalhadores essenciais das autarquias locais, no âmbito do regime excecional em matéria de recursos humanos, integra também os trabalhadores da proteção civil.

Com vista a salvaguardar os procedimentos de aquisição de barreiras acrílicas que tenham sido iniciados por autarquias locais previamente ao aditamento do artigo 13.º-D do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e que não coincidam com o modelo aprovado, é dispensada a necessidade de cumprimento do modelo aprovado.

Clarificam-se igualmente as normas sobre situações de desproteção social, suspensão dos prazos para os planos municipais e entrada de resíduos destinados a eliminação.

Relativamente à suspensão dos prazos relativos a procedimentos, atos e contratos no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, é aditada uma norma interpretativa com o objetivo de esclarecer o seu regime.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/134889277>

3.19. Portaria n.º 136/2020, de 4 de junho

Procede, para o ano de 2020, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/135169752>

3.20. Despacho n.º6134-A/2020, de 5 de junho

Determina que o funcionamento e utilização de piscinas ao ar livre obriga a que os responsáveis pela gestão destes espaços implementem procedimentos de prevenção e

controlo da infeção, assegurando o cumprimento de regras de ocupação, permanência, higienização dos espaços e distanciamento físico entre utentes.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/135391578>

3.21. Decreto-lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

O presente decreto-lei procede:

- i. À décima quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19;
- ii. À primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19;
- iii. À primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio, que estabelece medidas excecionais de organização e funcionamento das atividades educativas e formativas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/138217278>

3.22. Lei n.º 28/2020, de 28 de julho

Alarga o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, procedendo à quinta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19.

A presente lei produz efeitos desde 1 de julho de 2020 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/138963709>

3.23. Decreto-Lei n.º 51/2020, de 7 de agosto

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

O presente decreto-lei procede à:

- a) Primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID -19, para a época balnear de 2020;
- b) Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10 -F/2020, de 26 de março, alterado pelo Decreto –Lei n.º 20 -C/2020, de 7 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID -19.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/139804819>

3.24. Decreto-Lei n.º58-B/2020, de 14 de agosto

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

O presente decreto-lei procede à décima nona alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

O decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/140431113>

3.25. Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2020, de 14 de outubro

Define orientações e recomendações relativas à organização do trabalho na Administração Pública no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Determina que o empregador público deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID -19, podendo, nomeadamente, adotar o regime de teletrabalho.

Estabelece que são consideradas compatíveis com o teletrabalho todas as funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, no entanto, não prejudica a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais.

Define que nos órgãos, serviços e outras entidades da Administração Pública, nos locais de prestação de trabalho, incluindo áreas comuns, instalações de apoio e zonas de acesso, em que se verifique a prestação de trabalho em simultâneo por 50 ou mais trabalhadores, os empregadores públicos devem implementar regras de desfasamento dos horários de entrada e saída dos trabalhadores nos locais de trabalho, de modo a evitar ajuntamentos de pessoas no decurso da realização do trabalho presencial.

A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/145359681>

3.26. Decreto-Lei n.º 87-A/2020, de 15 de outubro

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/145589087>

3.27. Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro

Determina a limitação de circulação entre diferentes concelhos do território continental no período entre as 00h00 de 30 de outubro e as 06h00 de dia 3 de novembro de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/146435548>

3.27.1. Declaração de Retificação n.º 40-B/2020 , de 27 de outubro

Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro, que determina a limitação de circulação entre diferentes concelhos do território continental no período entre as 00h00 de 30 de outubro e as 06h00 de dia 3 de novembro de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/146805480>

3.28. Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro

Imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos.

É obrigatório o uso de máscara por pessoas com idade a partir dos 10 anos para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável, salvo casos em que o uso obrigatório de máscara é dispensado.

A presente lei vigora pelo período de 70 dias a contar da data da sua entrada em vigor, e é avaliada, quanto à necessidade da sua renovação, no final desse período.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/146435561>

3.29. Despacho n.º 10942-A/2020, de 6 de novembro

Cria estruturas de apoio de retaguarda (EAR), em todos os distritos do território continental, para acolher pessoas infetadas com SARS-CoV-2 e utentes de estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI), infetados com SARS-CoV-2, que careçam de apoio específico, sem necessidade de internamento hospitalar.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/147814594>

3.30. Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro

Regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021.

A presente lei tem vigência excecional e temporária, sendo aplicável aos atos eleitorais e referendários que se realizem no ano de 2021.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/148214575>

3.31. Despacho n.º 11418-A/2020, de 19 de novembro

Determina a operacionalização do reforço da capacidade de rastreio das autoridades e serviços de saúde pública para realização de inquéritos epidemiológicos, para rastreio de contactos de doentes com COVID-19 e seguimento de pessoas em vigilância ativa.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/148963929>

3.32. Decreto-lei n.º 99/2020, de 22 de novembro

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

O presente decreto-lei procede:

- a) À vigésima quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19;
- b) À terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 20-C/2020, de 7 de maio, e 51/2020, de 7 de agosto, que estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- c) À segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 17/2020, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62-A/2020, de 3 de setembro, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas ao setor do turismo, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- d) À terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 37-A/2020, de 15 de julho, e 87-A/2020, de 15 de outubro, que estabelece o regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade;
- e) À segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 94-A/2020, de 3 de novembro, que estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/149220108>

3.33. Lei n.º 75-D/2020, de 31 de dezembro

Renovação da imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro.

A presente lei determina a renovação da imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas. É prorrogada a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro, por um período de 90 dias.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/152637736>

3.34. Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro

Alarga até 30 de junho de 2021 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/153917285>

3.35. Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro

Prorroga o prazo dos regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Propõe-se assegurar os efeitos de um conjunto de medidas que permitem a agilização de procedimentos de carácter administrativo, bem como a simplificação do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais para que logrem assegurar a resposta à pandemia.

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/154202311>

3.36. Despacho n.º 858-A/2021, de 20 de janeiro

Alargamento do âmbito e reforço da operacionalização das estruturas de apoio de retaguarda (EAR) criadas pelo Despacho n.º 10942-A/2020.

A experiência recolhida no decurso da aplicação do Despacho n.º 10942-A/2020 e o agravamento da situação epidemiológica por SARS-CoV-2 demonstram a necessidade de rever algumas regras de funcionamento das EAR, a fim de reforçar a sua operacionalidade.

Afigura-se adequado possibilitar a sua utilização por pessoas internadas em unidades hospitalares devido a condição clínica não relacionada com o SARS-CoV-2, com alta clínica, a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado vigilância ativa com apoio médico, mas sem necessidade de internamento em unidade hospitalar ou em outra unidade de saúde.

Desta forma, pretende-se reforçar a capacidade de resposta das unidades de saúde, nomeadamente dos hospitais.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/154667621>

3.37. Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro

Estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

Com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia, o Governo decretou a suspensão das atividades letivas e não letivas pelo período de 15 dias.

O Governo volta, para tanto, a definir como justificadas as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência determinada por via legislativa ou administrativa de fonte governamental.

O Governo decide recuperar as medidas de apoio à família e ao acompanhamento de crianças criadas através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, permitindo, nos mesmos moldes que no regime anterior, o acesso ao apoio excecional à família para acompanhamento e assistência a filhos menores fora dos períodos de interrupção letiva, que não abrange o período fixado de férias letivas.

Já no âmbito das medidas de apoio à manutenção dos contratos de trabalho, o Governo vem clarificar o âmbito de acesso aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

O presente decreto-lei produz efeitos a 22 de janeiro de 2021.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/154946852>

3.38. Portaria n.º 25-A/2021, de 29 de janeiro

Estabelece os serviços relevantes para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais.

A presente portaria estabelece os serviços relevantes para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, creches, creches familiares ou amas, dos filhos ou outros dependentes a cargo de trabalhador cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/155903273>

3.39. Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro

Estabelece um regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/156125156>

3.40. Decreto-Lei n.º 10-A/2021, de 2 de fevereiro

Estabelece mecanismos excecionais de gestão de profissionais de saúde para realização de atividade assistencial, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/156296214>

3.41. Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro

Estabelece medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, para 2021.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/156546167>

3.42. Despacho n.º 1559-A/2021, de 9 de fevereiro

Continuação da resposta das forças e serviços de segurança, no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, durante a suspensão das atividades letivas e não letivas.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/156871676>

3.43. Decreto-Lei n.º 14-A/2021, de 12 de fevereiro

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas ao setor das comunicações eletrónicas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Voltando o país a viver um contexto de emergência de saúde pública, agravado em relação à situação precedente, afigura-se essencial assegurar a prestação ininterrupta de tais serviços críticos à população em geral, genericamente sujeita a situação de permanência nas suas residências, com impacto direto e significativo nas exigências de gestão da capacidade das redes fixas e móveis de suporte aos serviços de comunicações eletrónicas.

Estas circunstâncias conduzem a um aumento substancial do tráfego cursado nas redes fixas e móveis e a uma alteração profunda do seu perfil e estrutura, fruto de uma utilização mais intensa dos serviços de entretenimento e interativos e da massificação do teletrabalho, uma vez mais por um período indeterminado, o qual assume importância crucial para a minimização dos impactos socioeconómicos da crise.

Neste contexto é ainda essencial, acima de tudo, assegurar a continuidade da prestação de serviços de comunicações eletrónicas aos clientes prioritários, designadamente as entidades prestadoras de cuidados de saúde, as forças e serviços de segurança e administração interna.

Por último, importa aprovar algumas medidas de simplificação que permitam às empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público a prossecução dos objetivos previstos no presente decreto-lei.

O presente decreto-lei entra em vigor às 00:00 h do dia 15 de fevereiro de 2021.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/157397590>

3.44. Portaria n.º 37/2021, de 15 de fevereiro

Alteração ao reconhecimento e manutenção do Estatuto do Cuidador Informal.

No âmbito do processo do reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal continua a verificar-se, no atual contexto da pandemia, a necessidade de isentar da instrução do referido processo documentos, cuja obtenção se revela manifestamente dificultada, e que requer a renovação da dispensa transitória da apresentação e o seu alargamento a outros documentos.

Por outro lado, importa clarificar que, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto do Cuidador Informal, aprovado pela [Lei n.º 100/2019](#), de 6 de setembro, se considera também pessoa cuidada aquela que, mediante avaliação específica, preencha as condições aí definidas ainda que a sua transitoriedade tenha natureza de longo prazo.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e aplica-se também aos processos pendentes de decisão.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/157362797>

3.45. Despacho n.º 1704/2021, 15 de fevereiro

Prorroga a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/157355327>

4. Medidas de Apoio à Saúde

4.1. Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março

Cria um regime excecional de autorização de despesa para resposta à pandemia da doença COVID-19 e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID -19.

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia 25 de março de 2020, produzindo os seus efeitos a partir de 4 de março de 2020, com exceção do artigo 3.º, que produz efeitos no dia da aprovação do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março.

O presente Decreto-Lei produz efeitos durante a vigência do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/130603009>

4.2. Portaria n.º 126/2020, de 26 de maio

Determina a isenção de taxa de registo e de contribuição regulatória para quaisquer estruturas de natureza extraordinária e temporariamente criadas para a prestação de cuidados de saúde, ou temporariamente dedicadas à prestação de cuidados de saúde, no âmbito da resposta à epidemia por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e começa a produzir efeitos desde o dia 2 de fevereiro de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/134505606>

5. Medidas de Apoio Económicas e Sociais

5.1. Medidas Genéricas

5.1.1. Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março

Regulamenta a declaração do estado de emergência, assegurando o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais, bem como as condições de funcionamento em que estes devem operar.

Regulamenta a declaração do estado de emergência, assegurando o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais, bem como as condições de funcionamento em que estes devem operar.

Publicado a 22 de março, a produção de efeitos do presente despacho retroage ao dia 23 de março de 2020.

De forma a assegurar a continuidade e a ininterruptibilidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, serviços públicos de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos em alta e em baixa, devem as entidades gestoras dos sistemas de titularidade estatal, intermunicipal ou municipal, definir as equipas necessárias para garantir as seguintes atividades:

- a) Exploração dos sistemas de abastecimento, de recolha e de gestão de resíduos urbanos, em função do específico serviço público prestado;
- b) Operação, manutenção e reparação de avarias de todas as infraestruturas dos sistemas;
- c) Realização do controlo da qualidade da água para consumo humano, realização da colheita de amostras aos efluentes e aferição da necessidade de redefinição dos locais de entrega em alta dos resíduos urbanos indiferenciados, em função do específico serviço público prestado;
- d) Funcionamento dos sistemas de controlo e telegestão;
- e) Funcionamento do sistema de logística e compras necessários à exploração dos sistemas de tratamento;
- f) Adequado encaminhamento das lamas e subprodutos do tratamento de água, em caso de impossibilidade do respetivo armazenamento;
- g) Prestação de serviços de atendimento ao público, em regime de teletrabalho, para reporte de avarias.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/130546178>

5.1.2. Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2020, de 23 de março

Alarga o diferimento de prestações vincendas no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou no Portugal 2020 a todas as empresas, devido à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

Conjunto de medidas destinadas aos cidadãos e às empresas, para entidades públicas e privadas e para profissionais, com vista ao apoio à tesouraria das empresas, à manutenção dos postos de trabalho.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/130602980>

5.1.3. Despacho n.º 129/2020-XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 27 de março

Procedimentos de simplificação que permitem adaptar o cumprimento das obrigações declarativas às circunstâncias atuais.

Consultar diploma:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAF_129_2020_XXII.pdf

5.1.4. Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março

Altera as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento

Estabelece que a liquidação dos incentivos deve ocorrer no mais curto prazo possível após os pedidos de pagamento apresentados, podendo ser efetuados, no limite, a título de adiantamento, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários.

Considerando a necessidade de os pedidos de pagamentos serem extensivos a pedidos de saldos, o presente Decreto-Lei procede à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Acautela igualmente as situações em que se verifica a necessidade de assistência a parente ou afim na linha reta ascendente que se encontre a cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/130779511>

5.1.5. Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março

Cria uma medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições.

A presente Portaria cria a medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde durante a pandemia da doença COVID -19, designada por «medida», e, cria, igualmente, um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego - inserção» (CEI) e «Contrato emprego«Contrato emprego -inserção+» (CEI+) aplicável aos projetos realizados naquelas áreas.

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de abril de 2020, e vigora pelo período de três meses, com possibilidade de prorrogação em função da avaliação feita.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/130956136>

5.1.6. Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril

Medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais.

Estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, quando esteja em causa a realização de despesas com apoios sociais, aquisição de equipamentos de saúde e outras medidasde combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, e procede à segunda alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

Os seus efeitos retroagem à data de 12 de março de 2020, no entanto, a presente Lei entra em vigor no dia 7 de abril e irá vigorar até 30 de junho de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131193440>

5.1.7. Decreto-Lei N.º 14-A/2020, de 7 de abril

Alteração dos prazos relativos à faturação eletrónica

Este diploma vem introduzir uma alteração aos prazos relativos à faturação eletrónica previstos no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a qual passa pelo alargamento, designadamente, do prazo em que é permitido aos cocontratantes utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Este diploma entra em vigor no dia 8 de abril de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131228424>

5.1.8. Lei n.º 7/2020, de 10 de abril

Serviço de fornecimento de água e reagendamento/cancelamento de espetáculos.

Estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, bem como à quarta alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho.

A presente Leientra em vigor no dia 11 de abril de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131338917>

Contudo, relativamente à garantia do acesso aos serviços essenciais, aplica-se a todos os pagamentos de serviços que sejam devidos a partir do dia 20 de março de 2020.

5.1.9. Despacho n.º 5023-C/2020, de 27 de abril

Alteração aos termos da prestação de serviços de atendimento público das entidades fornecedoras de água para consumo humano.

Procede à alteração da alínea g) do n.º 4 do Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, relativamente à prestação de serviços de atendimento ao público.

O presente despacho produz efeitos a 27 de abril de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/132636081>

5.1.10. Lei n.º 13/2020, de 7 de maio

Estabelece medidas fiscais, alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020

Consagra, com efeitos temporários, uma isenção de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19 pelo Estado e outros organismos públicos ou por organizações sem fins lucrativos.

Determina, com efeitos temporários, a aplicação da taxa reduzida de IVA às importações, transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo.

Por fim procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020.

A presente lei entra em vigor a 8 de maio e vigora até 31 de dezembro de 2020.

O artigo 2.º da presente Lei é aplicável às transmissões e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas no território nacional durante o período compreendido entre 30 de janeiro de 2020 e 31 de julho de 2020.

Consultar diploma:

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/133250481/details/maximized>

5.1.11. Lei n.º 18/2020, de 29 de maio

Prorroga os prazos das medidas de apoio às famílias no contexto da atual crise de saúde pública, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, que estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, na redação dada pela presente lei, vigora a partir de 1 de junho de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/134762425>

5.1.12. Portaria n.º 149/2020, de 22 de junho

Define e regulamenta os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito da não suspensão do fornecimento de água, energia elétrica, gás natural e comunicações eletrónicas.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos até 30 de setembro de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/136237680>

5.1.13. Portaria n.º 162/2020, de 30 de junho

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que criou a medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde.

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que criou a medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, de natureza temporária e excepcional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, e que criou, também, um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) aplicável aos projetos realizados nas áreas aí previstas.

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de julho de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/136900602>

5.1.14. Portaria n.º 178/2020, de 28 de julho

Estabelece um sistema de incentivos à adaptação da atividade das respostas sociais ao contexto da doença COVID-19, designado Programa Adaptar Social +.

O Programa Adaptar Social + visa apoiar as instituições particulares de solidariedade social, ou legalmente equiparadas, que detenham cooperação com o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), para o desenvolvimento de respostas sociais, bem como entidades privadas que desenvolvam atividades de apoio social licenciadas, na adaptação dos equipamentos sociais, na alteração dos métodos de organização do trabalho, de relacionamento com os utentes, familiares e outros, às condições que garantam a implementação das medidas preventivas de contágio da COVID-19 face às recomendações das autoridades competentes estabelecidas no contexto da pandemia.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/138963711>

5.1.15. Lei n.º31/2020, de 11 de agosto

A presente lei procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

A presente lei produz efeitos a 3 de maio de 2020 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/140013516>

5.1.16. Lei n.º35/2020, de 13 de agosto

A presente lei procede:

- a) À alteração das regras sobre endividamento das autarquias locais para os anos de 2020 e 2021;
- b) À segunda alteração à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- c) À segunda alteração à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/140210518>

5.1.17. Portaria n.º218/2020, de 16 de setembro

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que criou a medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde e um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+).

Passa a prever-se uma majoração das bolsas mensais dos destinatários que realizem atividades mais qualificadas, como sejam as enquadradas na área da enfermagem.

Procede-se à criação de um incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar nas entidades com fins lucrativos com atividade no setor social e da saúde.

Alarga-se o âmbito de destinatários elegíveis para colocação no âmbito dos projetos de trabalho socialmente útil aos trabalhadores independentes com atividade a tempo parcial ou que estejam temporariamente impedidos de exercer a sua atividade em consequência da pandemia da doença COVID-19 e procede-se ainda à simplificação do processo de prorrogação dos projetos apoiados no âmbito da medida.

No seguimento de protocolo celebrado entre o Instituto de Segurança Social e a Cruz Vermelha Portuguesa no sentido de garantir resposta «pronta a intervir» quando as Estruturas Sociais Residenciais para Pessoas Idosas ou Lares Residenciais ficarem sem recursos devido a surtos de COVID-19, passa a prever-se a possibilidade de mobilização da medida para efeitos de constituição das «Brigadas de Intervenção Rápida».

Criou -se um prémio ao emprego para as entidades que procedam à contratação sem termo dos participantes integrados nos projetos, com o intuito de incentivar a sua contratação de forma permanente e assim favorecer a sua empregabilidade.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/142961486>

5.1.17.1. Declaração de Retificação n.º 46/2020, de 12 de novembro

Retifica a Portaria n.º 218/2020, de 16 de setembro, que regula a medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/148303899>

5.1.18. Portaria n.º 245/2020, de 16 de outubro

Prorrogação dos contratos das medidas Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+).

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/145589082>

5.1.19. Portaria n.º 266/2020, de 18 de novembro

Procede à quarta alteração do regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, aprovado pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, na sua versão atual.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/148853504>

5.1.20. Portaria n.º 262/2020, de 19 de novembro

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 178/2020, de 28 de julho, que estabelece um sistema de incentivos à adaptação da atividade das respostas sociais ao contexto da doença COVID-19, designado Programa Adaptar Social ±.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/148963300>

5.1.21. Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro

Aprova um conjunto de medidas destinadas às empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/149104781>

5.1.22. Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro

Aprova o Regulamento do Programa APOIAR.

O presente regulamento tem por objeto a criação do Sistema de Incentivos à Liquidez, doravante designado por Programa APOIAR, sendo financiado pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), no respeito pelas regras definidas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos FEEI.

O Sistema de Incentivos previsto neste regulamento é financiado pelo Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

O Programa APOIAR, estruturado em duas medidas - «APOIAR.PT» e «APOIAR RESTAURAÇÃO» - visa mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica das empresas de menor dimensão decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19, promovendo o

apoio à liquidez, à eficiência operacional, à manutenção de emprego e à saúde financeira de curto prazo destas empresas.

No âmbito do Programa APOIAR, as decisões de concessão de incentivo por parte da Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização são adotadas até à data limite de 30 de junho de 2021.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/149532792>

5.1.23. Portaria n.º 286-A/2020, de 14 de dezembro

Terceira alteração dos regulamentos dos regimes de apoio à cessação temporária da atividade de pesca dos armadores e pescadores de embarcações polivalentes, de arrasto costeiro e do cerco, aprovadas pelas Portarias n.os 112/2020, 113/2020 e 114/2020, de 9 de maio.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/151064804>

5.1.24. Portaria n.º 302/2020, de 24 de dezembro

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que criou a medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+), bem como um incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar nos equipamentos sociais de saúde.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/152197940>

5.1.25. Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 30 de dezembro

Aprova um conjunto de novas medidas destinadas às empresas e ao emprego no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Os apoios criados ao abrigo da presente resolução são cumuláveis com as outras medidas que nos últimos meses foram sendo aprovadas pelo Governo

para apoio à economia, nomeadamente o apoio à retoma progressiva ou as demais linhas de crédito com garantia pública.

Estes novos apoios ficam, tal como ocorreu com os anteriores, sujeitos à verificação de determinadas condições de elegibilidade.

No plano dos apoios à criação e manutenção de emprego, o Governo propõe-se prolongar o desenvolvimento de iniciativas no âmbito do programa ATIVAR.PT para 2021 e prosseguir uma estratégia de adequação e reforço dos apoios às condições de evolução da pandemia e da situação económica e social. Esta estratégia inclui o prolongamento do apoio à retoma progressiva para o 1.º semestre de 2021, mas também a criação de um apoio específico para as microempresas em situação de quebra de faturação significativa para suporte à manutenção dos postos de trabalho.

No que diz respeito à formação e qualificação, elemento relevante quer na ótica da aquisição de competências, qualificação e empregabilidade das pessoas quer no apoio às empresas e a processos de modernização do tecido empresarial, o Governo propõe-se avançar com iniciativas no âmbito da formação de ativos empregados e de reforço das medidas de formação de desempregados, ao mesmo tempo que envidará esforços para conclusão do processo de diálogo em curso em sede de concertação social sobre estas matérias.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/152512121>

5.1.26. Decreto-Lei n.º 107/2020, de 31 de dezembro

Altera as medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/152639802>

5.1.27. Despacho n.º 588/2021, de 14 de janeiro

Autoriza a manutenção da garantia pessoal do Estado às linhas de crédito de apoio à economia COVID-19.

O presente despacho procede à prorrogação do respetivo prazo de utilização das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2021, e o termo da garantia do Estado, até 30 de junho de 2027.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/153917346>

5.1.28. Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro

Prorroga o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/154202310>

5.1.29. Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro

Estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência.

Face à evolução da situação epidemiológica em Portugal, no contexto da pandemia da doença COVID-19, o Governo decidiu adotar um conjunto de medidas mais restritivas no âmbito do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Nesse contexto, justifica-se a adaptação de mecanismos de apoio aos trabalhadores e às empresas em função dos efeitos económicos e sociais emergentes do agravamento da situação, bem como a prorrogação de um conjunto de medidas de apoio de carácter extraordinário e temporário destinado ao setor social e solidário em razão da situação epidemiológica.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/154361179>

5.1.30. Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15 de janeiro

Alarga o Programa APOIAR, estabelece um programa de apoio ao setor cultural e medidas de apoio ao setor social e solidário.

É criado um apoio extraordinário à manutenção da atividade em 2021, equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, que visa compensar antecipadamente as empresas pelas eventuais perdas de faturação que poderão vir a registar, na sequência do atual confinamento, garantindo um reforço de tesouraria que lhes permita fazer face aos compromissos de curto prazo. Este reforço de liquidez é ainda acompanhado

por uma antecipação da segunda tranche do pagamento do apoio referente aos três primeiros trimestres de 2020, inicialmente prevista para ocorrer 60 dias úteis após o primeiro pagamento, e que poderá ser solicitada de imediato. Concomitantemente, para efeitos de mitigação dos impactos da crise pandémica no setor cultural, prevê-se a criação de um programa especialmente vocacionado para o setor, que inclui a criação de apoios, sob a forma de fundo perdido, destinados a pessoas singulares e entidades de todos os setores artísticos, para programação cultural, bem como a entidades que explorem salas de espetáculos ao vivo e de cinema independente, e a produtores, promotores e agentes de espetáculos artísticos, com o compromisso de programação.

A situação epidemiológica atual impõe a necessidade de intensificar o apoio ao setor social e solidário e, assim, criar, prorrogar ou reativar um conjunto de medidas de caráter extraordinário, temporário e transitório que apoiem as instituições deste setor.

Importa, assim, garantir a comparticipação financeira da segurança social às respostas sociais que sejam suspensas, bem como às respostas sociais residenciais de apoio a idosos e pessoas com deficiência, prevendo-se ainda a majoração da domiciliação do apoio social quando seja necessário apoio domiciliário a utentes de centros de dia que sejam suspensos.

É igualmente previsto o diferimento automático dos reembolsos ao Fundo de Reestruturação do Setor Solidário e a prorrogação dos prazos para prestação de contas anuais.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/154361180>

5.1.31. Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro

Altera o Regulamento do Programa APOIAR.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/154361181>

5.1.32. Portaria n.º 19/2021, de 22 de janeiro

Regulamenta o mecanismo de conversão previsto nos n.os 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 30 de dezembro («Mecanismo de conversão»).

A presente Portaria estabelece o mecanismo de conversão de até 20% das referidas linhas de crédito em crédito a fundo perdido.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/154945781>

5.1.33. Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de janeiro

Regulamenta os procedimentos de atribuição do apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, criado com o objetivo de assegurar a continuidade dos rendimentos das pessoas em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19.

A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, veio criar através do artigo 156.º o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores que se encontrem em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19, remetendo para portaria a respetiva regulamentação.

O presente apoio extraordinário tem como objetivo assegurar a continuidade dos rendimentos dos trabalhadores que perderam os rendimentos de trabalho e não reúnam as condições de acesso às prestações sociais que protegem na eventualidade de desemprego, ou tendo acedido às mesmas, estas tenham terminado.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/155273784>

5.1.34. Portaria n.º 27/2021, de 5 de fevereiro

Procede à quarta alteração ao regulamento geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas e à regulamentação específica do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas em Portugal.

Revela-se oportuno proceder a alguns ajustamentos, quer ao regulamento geral do FEAC, quer ao regulamento específico do POAPMC, por forma a adequar a realidade da execução das operações ao princípio de simplificação. Princípio esse que ganha particular relevância no atual contexto de crise de saúde pública, social e económica causada pela doença COVID-19, que apela à definição de respostas céleres para acudir a situações excecionais e garantir que a ajuda continue a chegar aos mais carenciados.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/156547110>

5.1.35. Portaria n.º 28/2021, de 8 de fevereiro

Determina as medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinadas ao setor social e solidário.

No contexto da evolução da situação epidemiológica causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, o Governo decidiu reforçar os instrumentos de apoio ao setor social e solidário, como determina a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021](#), de 15 de janeiro, e prorrogar a sua vigência até 30 de junho de 2021.

Nesse sentido, retoma-se um conjunto de medidas excecionais e extraordinárias de apoio às instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas, com o objetivo de garantir o funcionamento das suas atividades, essenciais na prestação dos diferentes serviços de apoio social, estabelecidas na [Portaria n.º 85-A/2020](#), de 3 de abril de 2020, na sua redação atual.

Nas respostas sociais com atividades suspensas, bem como nas respostas sociais residenciais para pessoas idosas e pessoas com deficiência mantém-se inalterada a comparticipação financeira da segurança social, por referência ao mês de fevereiro de 2020.

Associada à referida comparticipação é estabelecida a redução do valor das comparticipações familiares calculado nos termos da [Portaria n.º 196-A/2015](#), de 1 de julho, na sua redação atual.

São, ainda, restabelecidos a domiciliação do apoio social nas situações em que se revele necessário e a respetiva majoração, o diferimento automático dos reembolsos ao Fundo de Reestruturação do Setor Solidário e a prorrogação dos prazos para prestação de contas anuais.

É prorrogada a linha de financiamento específica para o setor social e solidário e são reforçadas as equipas de intervenção rápida para apoio imediato na contenção e estabilização de surtos da doença COVID-19 em estruturas residenciais para pessoas idosas e em outras respostas residenciais similares.

Prevê-se, igualmente, a reativação e o reforço da dotação do Programa Adaptar Social +, criado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020](#), de 6 de junho, e regulamentado pela [Portaria n.º 178/2020](#), de 28 de julho.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/156720778>

5.1.36. Despacho n.º 1518/2021, de 8 de fevereiro

Abertura de candidaturas ao Programa Adaptar Social + destinado às entidades representativas do setor social e solidário e do setor lucrativo, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 178/2020, de 28 de julho.

Avisam-se as entidades interessadas que o prazo de candidaturas ao Programa Adaptar Social + no domínio da formação profissional, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 178/2020, de 28 de julho, decorre pelo prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso e destina-se unicamente às entidades representativas do setor social e solidário e do setor lucrativo.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/156692072>

5.2. Medidas Específicas

5.2.1. Água e Saneamento

5.2.1.1. Decreto-Lei n.º 14-B/2020, de 7 de abril

Acordos de regularização de dívida e prorrogação do prazo para a cessão de créditos pelas entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou de outros sistemas de titularidade estatal de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e pelas entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais

O presente Decreto-Lei procede ao diferimento parcial da execução dos acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, bem como à prorrogação do prazo para a cessão de créditos pelas entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou de outros sistemas de titularidade estatal de abastecimento de água e de saneamento de

águas residuais e pelas entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril.

O presente Decreto-Lei entra em vigor a 8 de abril de 2020, produzindo efeitos a 1 de abril de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131228425>

5.2.1.2. Lei n.º 11/2020, de 7 de maio

Regime excecional e transitório para a celebração de acordos de regularização de dívida no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais

A presente lei estabelece um regime excecional e transitório para a celebração de acordos de regularização de dívida, regulados pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e, os procedimentos necessários para a regularização das dívidas das autarquias locais, serviços municipalizados, serviços intermunicipalizados e empresas municipais e intermunicipais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais.

A presente lei entra em vigor a 8 de maio e vigora até 31 de dezembro de 2020.

Consultar diploma:

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/133250479/details/maximized>

5.2.2. Agricultura e Pesca

5.2.2.1. Portaria n.º 258/2020, de 3 de novembro

Segunda alteração aos Regulamentos dos Regimes de Apoio à Cessaçã Temporária da Atividade de Pesca dos Armadores e Pescadores de Embarcações Polivalentes, de Arrasto Costeiro e do Cerco, aprovados pelas Portarias n.os 112/2020, 113/2020 e 114/2020, de 9 de maio.

A presente portaria entra em vigor no dia 2 de novembro de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/147096352>

5.2.2.2. Portaria n.º 265-A/2020, de 16 de novembro

Segunda alteração à Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril, que estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação

epidemiológica da doença COVID-19, no âmbito da operação n.º 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/148708093>

5.2.2.3. Portaria n.º 268/2020, de 18 de novembro

Estabelece o regime de aplicação da medida excepcional e temporária prevista no artigo 39.º-B do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua redação atual, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

Os apoios previstos na presente portaria são aplicáveis aos seguintes setores de produção agrícola:

- a) Setor das aves e dos ovos;
- b) Setor da carne de suíno, no que respeita à produção de leitões para abate e à produção da raça de porco alentejano;
- c) Setor do leite de pequenos ruminantes.

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/148853506>

5.2.2.4. Portaria n.º 273-A/2020, de 25 de novembro

Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da COVID-19 aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, regulamentados, a nível nacional, pela Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, alterada pela Portaria n.º 306/2019, de 12 de setembro, ou pela Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, alterada pelas Portarias n.os 1247/2009, de 13 de outubro, e 166/2012, de 22 de maio.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/149707142>

5.2.2.5. Portaria n.º 273-B/2020, de 25 de novembro

Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia COVID-19, aplicáveis ao ano de 2021, do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio de 2020-2022, regulamentado, a nível nacional, pela Portaria n.º 325-A/2019, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 387-A/2019, de 25 de outubro.

O disposto na presente portaria é aplicável às candidaturas aprovadas e aos respetivos pedidos de pagamento referentes ao ano de 2021 do Programa Apícola Nacional, relativo ao triénio de 2020-2022.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/149707143>

5.2.2.6. Decreto-Lei n.º 103/2020, 15 de dezembro

Altera o sistema de incentivos à adaptação da atividade empresarial ao contexto da COVID-19.

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 20 - G/2020, de 14 de maio, que estabelece um sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas, no contexto da doença COVID -19.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/151064868>

5.2.2.7. Decreto-Lei n.º 103-A/2020, de 16 de dezembro

Altera o regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/151194544>

5.2.2.8. Portaria n.º 11/2021, de 8 de janeiro

Alteração do Regulamento do Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19, aprovado pela Portaria n.º 162-B/2020, de 30 de junho.

Face à evolução da pandemia registada em Portugal, importa introduzir no citado regime de apoio as pertinentes alterações para que possa ser aberto novo período de candidaturas para compensar as perdas económicas

registadas nas empresas aquícolas correspondentes a mais de 25 % da sua faturação média, resultantes da suspensão ou redução temporária da produção aquícola e das respetivas vendas, no período compreendido entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/153341281>

5.2.3. Arrendamento

5.2.3.1. Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril

Disposições relativas aos contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional

Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID - 19.

A presente Lei entra em vigor no dia 7 de abril de 2020, sendo aplicável às rendas que se vençam a partir do dia 1 de abril de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131193441>

5.2.3.2. Lei n.º 58-A/2020, de 30 de setembro

Alarga o regime extraordinário de proteção dos arrendatários, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/144273514>

5.2.3.3. Portaria n.º 26-A/2021, de 2 de fevereiro

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 91/2020, de 14 de abril, que define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/156252085>

5.2.4. Cultura

5.2.4.1. Lei n.º 19/2020, de 29 de maio

Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março.

O Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, na redação introduzida pela presente lei, vigora até 31 de janeiro de 2022.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/134762426>

5.2.4.2. Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro

Aprova o Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19.

É necessário reforçar os mecanismos de apoio ao setor da cultura, tendo em conta os efeitos económicos e sociais emergentes da situação epidemiológica, de forma a contribuir para que o tecido cultural e artístico possa não só fazer face aos compromissos de curto prazo, mas também contribuir para a manutenção e o relançamento das respetivas atividades durante e após o surto pandémico. As empresas e os trabalhadores que operam no tecido cultural e artístico nacional necessitam, no atual contexto de aplicação de medidas restritivas impostas pela crise sanitária da pandemia da doença COVID-19, de reunir condições para manter e retomar atividade em segurança e criar oportunidades de trabalho.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/157397604>

5.2.5. Proteção Social

5.2.5.1. Decreto-Lei n.º 14-D/2020, 13 de abril

Reforça a proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.

Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e pelas Leis n.ºs 120/2015, de 1

de setembro, e 90/2019, de 4 de setembro, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito de eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.

O presente Decreto-Lei produz efeitos à data de entrada em vigor do Orçamento do Estado para o ano de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131348864>

5.2.5.2. Portaria n.º 94-C/2020, de 17 de abril

Medida de Apoio ao Reforço de Emergência para respostas sociais.

A presente portaria cria a *Medida de Apoio ao Reforço de Emergência* que se aplica em respostas residenciais, *Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)*, *Serviço de Apoio Domiciliário para Pessoas com Deficiência (SAD Deficiência)*, *Centros de Atividades Ocupacionais (CAO)* e *Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)*, com a finalidade da implementação de projetos de contenção da propagação da COVID-19 (SARS-CoV-2). A produção de efeitos da presente Portaria retroage ao dia 18 de março de 2020.

Entra em vigor no dia 18 de abril de 2020 e vigora pelo período de 3 meses, com possibilidade de prorrogação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131908511>

5.2.5.3. Resolução do Conselho de Ministros n.º41/2020, de 6 de junho

Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social.

A presente resolução aprova o Programa de Estabilização Económica e Social, com um horizonte temporal até ao fim de 2020, que assenta em quatro eixos: um primeiro eixo incidente sobre temas de cariz social e apoios ao rendimento das pessoas, sobretudo aquelas que foram mais afetadas pelas consequências económicas da pandemia; um segundo eixo relacionado com a manutenção do emprego e a retoma progressiva da atividade económica; um terceiro eixo centrado no apoio às empresas; e, por um fim, um eixo de matriz institucional. A entrada em vigor da presente resolução é no dia seguinte ao da sua aprovação.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/135391594>

5.2.5.4. Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho

Estabelece medidas de apoio social no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social.

O presente decreto-lei estabelece medidas de apoio social no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social e estabelece, ainda, medidas excecionais de reforço do setor social com vista à proteção das pessoas mais vulneráveis.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de julho de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/137939969>

5.2.5.5. Portaria n.º 250-B/2020, de 23 de outubro

Portaria que regulamenta as condições e os procedimentos de atribuição do apoio extraordinário de proteção social para trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data de produção de efeitos da Lei n.º 27 -A/2020, de 24 de julho.

Para efeitos de atribuição do apoio extraordinário de proteção social, os requerimentos entregues até 30 de setembro de 2020 podem produzir efeitos a 1 de julho.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/146241054>

5.2.5.5.1. Declaração de Retificação n.º 43/2020, de 5 de novembro

Retifica a Portaria n.º 250-B/2020, de 23 de outubro, que regulamenta as condições e os procedimentos de atribuição do apoio extraordinário de proteção social para trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/147664203>

5.2.6. Transporte

5.2.6.1. Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril

Estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.

O presente Decreto-Lei estabelece os procedimentos relativos à atribuição de financiamento e compensações ao abrigo dos regimes infra indicados, decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência:

- a) Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, regulado pelo Decreto-Lei n.º 1 -A/2020, de 3 de janeiro;
- b) Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), previsto no artigo 289.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020;
- c) Passe 4_18@escola.tp, criado pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, na sua redação atual;
- d) Passe sub23@superior.tp, criado pelo Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual;
- e) Passe Social+, regulado pela Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro.

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia 8 de abril de 2020.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/131228426>

5.2.6.1.1. Este diploma sofreu alterações pelo Decreto-lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho que estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/138217278>

5.2.6.2. Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro

Prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.

Face à evolução do atual contexto pandémico, importa prorrogar a vigência do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, até 31 de dezembro de 2021.

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Consultar diploma: <https://dre.pt/application/conteudo/154202309>

6. Orientações

➤ **Orientações para os Serviços de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais em Situação de Pandemia COVID-19 – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) – de 26 de março de 2020**

As presentes orientações visam garantir a proteção da saúde pública, prevenir a disseminação da doença e proteger os trabalhadores envolvidos nas operações destes serviços (parte I), assim como definir os procedimentos associados ao controlo da qualidade da água para consumo humano (parte II).

Consulte aqui:

<http://www.ersar.pt/pt/site-comunicacao/site-noticias/Paginas/Orientacoes-Servicos-Abastecimento-Agua-Saneamento-Aguas-Residuais-COVID-19.aspx>

➤ **Utilização de Videoconferência nas Reuniões dos Órgãos das Autarquias Locais em Período de Risco do COVID-19 – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – de 1 de abril de 2020**

No âmbito de um complexo contexto provocado pela pandemia da doença COVID-19 e face às alterações a que esta obrigou, o presente artigo visa especificamente o regular funcionamento dos órgãos das autarquias locais em período de imperiosa necessidade de afastamento interpessoal físico.

Consulte aqui:

https://www.ccdr-n.pt/sites/default/files/ficheiros_ccdrn/administracaolocal/utilizacao_vdconf.pdf

➤ **Orientação Técnica 06/CCP/2020 – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC) – de 7 de abril de 2020**

Consiste numa Orientação Técnica, de carácter não vinculativo, relativamente ao regime excecional previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, que prevê as medidas adotadas com vista a agilizar os procedimentos aquisitivos, sem comprometer uma rigorosa transparência nos gastos públicos.

Consulte aqui:

http://www.impic.pt/impic/assets/misc/img/circulares_informacoes/OrientacaoTecnicaIMPIC_06CCP2020.pdf

- **Recomendações para a Recolha de Resíduos Urbanos (RU) pelas entidades gestoras em situação de pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) - Versão 2.0, de 9 de abril de 2020 da ERSAR**

A presente recomendação visa garantir a proteção da saúde pública, prevenir a disseminação da doença e proteger os trabalhadores envolvidos nas operações de recolha e tratamento de resíduos, onde se deve continuar a cumprir escrupulosamente as medidas já definidas nesta matéria, nomeadamente em termos de higiene e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI).

Consulte aqui:

http://www.ersar.pt/pt/site-comunicacao/site-noticias/documents/recomendacoes_ersar_apa_eg_ru_covid_09042020.pdf

- **Orientações sobre o controlo à distância em regime de teletrabalho – Comissão Nacional de Proteção de Dados - de 17 de abril de 2020**

Uma das várias alterações que a pandemia provocada pela doença COVID-19 veio impor no normal funcionamento das instituições foi a generalização do regime de teletrabalho. Uma vez que neste âmbito têm chegado à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) várias questões relacionadas com o controlo, quer dos tempos de trabalho, quer da atividade laboral prestada em regime de teletrabalho a partir do domicílio do trabalhador, justifica-se que, no exercício das suas atribuições e competências, a CNPD defina, de forma sucinta, orientações de modo a garantir a conformidade dos tratamentos de dados pessoais dos trabalhadores com o regime jurídico de proteção de dados e minimizar o impacto sobre a privacidade em regime de teletrabalho.

Consulte aqui:

https://www.cnpd.pt/home/orientacoes/Orientacoes_controlo_a_distancia_em_regime_de_teletrabalho.pdf

- **Orientações sobre divulgação de informação relativa a infetados por Covid-19 – Comissão Nacional de Proteção de Dados – de 22 de abril de 2020**

Na sequência da pandemia originada pela doença Covid-19 verifica-se a divulgação e disponibilização diária de informação, efetuada pela Autoridade Nacional de Saúde, com totais nacionais de casos suspeitos, confirmados, recuperados e óbitos, bem

como a distribuição regional do número de infetados e de óbitos. Estes dados disponibilizados publicamente pela DGS são fonte da informação, entre outros órgãos, para os municípios que procedem à sua divulgação junto da população, contexto nos termos do qual têm chegado à CNPD queixas de cidadãos que veem os seus dados pessoais, de identificação e contacto, expostos nas páginas e nas redes sociais da responsabilidade da autarquia local, após a confirmação do diagnóstico de Covid-19.

É neste quadro, e no exercício das suas atribuições e competências, que a Comissão Nacional de Proteção de Dados vem definir, de forma sucinta, orientações de modo a garantir a conformidade da publicação da informação relativa à evolução da pandemia em respeito pelo regime jurídico de proteção de dados.

Consulte aqui:

https://www.cnpd.pt/home/orientacoes/Orientacoes_divulgacao_informacao_infetados_Covid-19.pdf